

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-516

00042

Medida Provisória n.º 516, de 2010

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Paulo Pereira da Silva – PDT - SP

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 516, de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

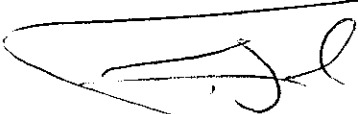
“Art. 3º. É assegurado a todos os benefícios de aposentadoria e pensão acima de um salário mínimo mantidos pela Previdência Social um aumento geral de 10% a partir de 1º de janeiro de 2011.”

JUSTIFICATIVA

A continua perda do poder aquisitivo dos benefícios auferidos por milhões de aposentados e pensionistas no Brasil fere princípios constitucionais e exigem medidas destinadas a restaurar a dignidade daqueles que, em avançada idade, não estão em condições de repor em seus rendimentos perdas que se acumulam há décadas.

A Emenda que ora apresento à consideração e apoio dos nobres pares visa contribuir para a correção desta distorção que reclama de imediato um acordo nacional à semelhança do que resultou no estabelecimento da Política de Valorização do Salário Mínimo.

Sessão Plenário, 11 de janeiro de 2011.


PAULO PEREIRA DA SILVA
Deputado Federal
PDT-SP

